



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 295/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do dia da Pessoa com Altas Habilidade/Superdotação, no Município de Sorocaba, a ser celebrado no dia 10 de Agosto, e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL justifica-se, pois:

*A instituição de um Dia Municipal da Conscientização tem como objetivo, estimular o debate público e políticas educacionais inclusivas voltadas ao desenvolvimento integral dessas habilidades, fomentar a formação de educadores e profissionais para a identificação e o atendimento adequado, valorizar o potencial humano e incentivar a criação de ambientes que estimulem talentos e competências, combater estigmas e mitos, promovendo uma cultura de respeito às diferenças cognitivas e emocionais.*

Destaca-se que a Constituição da República, nos termos infra, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de datas comemorativas:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DE 1988**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Destaca-se, ainda, conforme os ditames constitucionais, a educação é um direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, *in verbis*:

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Por todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, **nada havendo a opor, sobre o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de abril de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003500350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 09/04/2025 16:53

Checksum: **100258DC4676A46DD8C8E8E4EB11843EC7FC23DE3F167194CF205D846B71C8C1**

